



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 06 de novembro de 2018.

MENSAGEM nº 189

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem, com o anexo Projeto de Lei que ***CRIA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ EM ÂMBITO MUNICIPAL E OS CARGOS NECESSARIOS AO SEU FUNCIONAMENTO e dá outras providências***, bem como autoriza a contratação temporária dos cargos criados pela norma em alusão.

A iniciativa tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento de crianças de até 3 anos. O programa auxilia mães e famílias na preparação para o nascimento da criança, desde a gestação. No caso de crianças com necessidades especiais, o atendimento pode ser estendido até os 6 anos de idade.

Sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), o programa integrará ações nas áreas de educação, saúde, justiça e cultura, para promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 3 anos.

O programa é um reforço à rede de proteção social nos primeiros mil dias de vida das crianças. "Cuidar da criança de hoje é cuidar dos homens e mulheres do amanhã". "Afinal, a infância marca o nosso destino." "Não tem nenhum programa social que tenha mais impacto, que ajude mais a diminuir as desigualdades e os problemas sociais do que os investimentos no início da vida".

A contratação temporária para o preenchimento dos cargos criados pela norma resulta do aspecto de se tratar de programa do Governo Federal de natureza não permanente, sujeito a extinção a qualquer momento.

Pelo exposto, submetemos a análise dessa Casa do Povo o incluso Projeto de Lei, com posterior aprovação, em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



**Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara
MARCONDES GOMES DE LIMA
Porteiras - Ceará**



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 190, de 06 de novembro de 2018.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ EM ÂMBITO MUNICIPAL E OS CARGOS NECESSARIOS AO SEU FUNCIONAMENTO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Porteiras, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, que tem como objetivos:

I - qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada - BPC;

II - apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV - fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

V - qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI - desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

VIII - fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo Único - Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º - O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I - famílias com:

a) gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;

b) crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC; e

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS tem-se como principais ações:

I - visitas domiciliares;

II - qualificação da oferta dos:

a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;

b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico. Parágrafo Único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Parágrafo único - As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Art. 4º - Ficam criados dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Porteiras e no Quadro de Pessoal do Município, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender a demanda do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo em comissão de Supervisor do Programa Criança Feliz;

II – 07 (sete) cargos de provimento efetivos de Visitadores do Programa Criança Feliz.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA SEÇÃO I DA SUPERVISÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 5º - Ao Supervisor do Programa Criança Feliz compete:

I - Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;

II - Articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;

III - Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;

IV - Levar para debate no Grupo Gestor Municipal as situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário visando a melhoria da atenção às famílias.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- V - Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico;
- VI - Realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar a visita domiciliar;
- VII - Acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz;
- VIII - Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitante;
- IX - Fazer devolutiva ao visitante acerca das demandas solicitadas;
- X - Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitantes para realização de estudos de caso;
- XI - Participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso;
- XII - Participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal;
- XIII - Realizar capacitações para visitantes;
- XIV - Identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação contínua dos visitantes;
- XV - Solicitar ao Comitê Gestor Municipal a realização de capacitação para os visitantes;
- XVI - Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS;
- XVII - Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares.

SEÇÃO II DO VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 6º - Ao Visitador do Programa Criança Feliz compete:

- I - Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- II - Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- III - Registrar as visitas domiciliares;
- IV - Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação.
- V - Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico;
- VI - Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico;
- VII - Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico;
- VIII - Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico;
- IX - Preencher o instrumento "Plano de Visita (Anexo VI)" para planejamento do trabalho junto às famílias;
- X - Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizarem atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;
- XI - Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento;
- XII - Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;
- XIII - Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;
- XIV - Participar de reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção;
- XV - Executar o cronograma de visitas domiciliares às famílias;
- XVI - Participar das capacitações destinadas aos visitantes;



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

XVII - Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente;

XVIII - Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência, para que o supervisor acione a rede de serviços;

XIX - Realizar o acompanhamento da criança, por meio de formulário específico.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO PARA A OCUPAÇÃO DOS CARGOS

Art. 7º - Para a ocupação dos cargos criados pelo Programa Criança Feliz do município de Porteiras é obrigatório apresentar os seguintes requisitos:

I - para o cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz é obrigatório ter formação de nível superior completa com graduação em Serviço Social, Psicologia, Direito, Administração, Antropologia, Contabilidade, Economia, Economia Doméstica, Pedagogia, Sociologia ou Terapia Ocupacional, conforme determina a NOB RH/SUAS e a Resolução CNAS nº17/2011;

II - para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz é obrigatório ter no mínimo Ensino Médio Completo.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E LOTAÇÃO

Art. 8º - A remuneração do Supervisor e Visitador do Programa Criança Feliz, por cargo e suas respectivas cargas horárias, bem como local da prestação dos serviços serão estipuladas no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo para prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria do Governo Federal, para os cargos de provimento efetivo de Visitadores do Programa Criança Feliz.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 10 - As contratações previstas no artigo 9º terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, vedado o desvio de função.

Parágrafo Único - Havendo vacância durante o prazo do contrato, poderá o município contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento da vaga.

Art. 11 - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios, exceto as acumulações permitidas pela Constituição.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos efetivos criados nesta Lei.

Parágrafo Único - Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Executivo Municipal.

Art. 13 - Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 14 - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V - pelo término do Programa.

Art. 15 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os dispositivos das demais normas do regime jurídico estatutário do Município de Porteiras, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvados sempre os direitos da municipalidade.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos seis
(06) dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (2018).

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



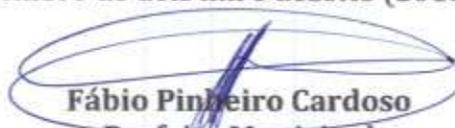
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº _____, de 06.11.2018

ANEXO ÚNICO

CARGO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO (RS)
Supervisor do Programa Criança Feliz – Cargo comissão	20h/s	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.058,00
Visitador do Criança Programa Feliz – cargo de provimento efetivo	40h/s	A critério da Secretaria Municipal de Assistência Social	954,00

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos seis (06) dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (2018).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal